

DECRETO Nº 18.619 DE 28 DE AGOSTO DE 2000

EMENTA : Fixa os novos valores das tarifas dos Serviços de Taxi da Cidade do Recife e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e, fundamentado na Lei nº 12.914/77 e no Art. 11 do Decreto nº 11.135/78 e, ainda, considerando a necessidade de compatibilizar as tarifas dos Serviços de Taxi da Cidade do Recife com os seus custos operacionais.

DECRETA

CAPÍTULO I DO SERVIÇO COMUM

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos), o valor da tarifa por quilômetro na Bandeira-1, do Serviço Comum.

Art. 2º - Os valores das demais tarifas do Serviço Comum ficam assim fixados:

I - Quilômetro na Bandeira-2	= R\$ 1,08
II - Bandeirada	= R\$ 2,16
III - Hora Parada	= R\$ 5,19
IV - Volume Transportado	= R\$ 0,17 / unidade

Art. 3º- O Serviço do Terminal Integrado de Passageiros Antônio Farias – TIP, que funciona em modelo de sistema de bilhetagem, com cobrança antecipada, terá os preços das viagens reajustados de acordo com a planilha disposta no Anexo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ESPECIAL DE HOTÉIS

Art. 4º - Os valores das tarifas do Serviço Especial de Hotéis terão incremento linear de 40% (quarenta por cento) sobre os valores das tarifas do Serviço Comum.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO ESPECIAL DO AEROPORTO

Art. 5º - Ficam mantidas as atuais tarifas do Serviço Especial do Aeroporto Internacional dos Guararapes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A adaptação das novas tarifas aos taxímetros dos taxis do Serviço Comum e Especial de Hotéis, será feita pelo Instituto de Pesos e Medidas IPEM/PE, a partir de 02 janeiro de 2001.

Parágrafo único - A adaptação de que trata o "caput" deste artigo somente será permitida, mediante a apresentação do Termo de Permissão, exercício de 2000, expedido pela Prefeitura da Cidade do Recife, no ato da mudança das tarifas.

Art. 7º - Fica estabelecido o uso de Tabela Tarifária Única, para o Serviço Comum e o Serviço Especial de Hotéis, disposta no Anexo II deste Decreto, até o dia 01 de janeiro de 2001.

Art. 8º - Fica mantida a Taxa de Atendimento Personalizado destinada ao Serviço de Rádio-Táxi, que terá o seu valor fixado em R\$1,74(hum real e setenta e quatro centavos), equivalente a 2,0 (dois) quilômetros tarifários do Serviço Comum.

Parágrafo único - A taxa de que trata o "caput" deste artigo será cobrada ao final de cada viagem, quando solicitada através de chamada telefônica e atendida à domicílio.

Art. 9º - Os profissionais autônomos e empresas poderão, à seu critério e conveniência, praticarem valores tarifários inferiores aos fixados neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de zero hora do dia 01 de setembro de 2000.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de agosto de 2000

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
Prefeito da Cidade do Recife

EMÍLIO PAULO PINHEIRO D'ALMEIDA LINS
Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DIAS DE FREITAS
Secretário de Serviços Públicos

ANEXO I DO DECRETO Nº 18.619 DE 28 AGOSTO DE 2000

TABELA DE DISTÂNCIAS E TARIFAS
SERVIÇO COMUM DO TIP

ZONAS DE TRÁFEGO TABELA DE PREÇOS	(KM)	DISTÂNCIAS MÉDIAS TABELAS DE PREÇOS -	
		- A (R\$)	B (R\$)
ZT.01-Boa Vista	24,0	20,75	25,90
ZT.02-Graças	22,5	19,45	24,30
ZT.03-Encruzilhada	24,0	20,75	25,90
ZT.04-Água Fria	26,0	22,45	28,10
ZT.05-Casa Amarela	25,0	21,60	27,00
ZT.06-Casa Forte	25,0	21,60	27,00
ZT.07-Cordeiro	20,5	17,70	22,15
ZT.08-Várzea	20,5	17,70	22,15
ZT.09-Afogados	20,5	17,70	22,15
ZT.10-Tejipió	17,0	14,70	18,35
ZT.11-Ibura	25,0	21,60	27,00
ZT.12-Boa Viagem	26,0	22,45	28,10

TABELA A = R\$ 0,864 / km - das 06:00h às 22:00h

TABELA B = R\$ 1,08 / km - das 22:00h às 06:00h

domingos, feriados comerciais, carnaval e dezembro

Recife, 28 de agosto de 2000

RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR
Prefeito da Cidade do Recife

EMÍLIO PAULO PINHEIRO D'ALMEIDA LINS

JOSÉ CARLOS DIAS DE FREITAS
Secretário de Serviços Públicos

ANEXO II DO DECRETO Nº 18.619 DE 28 AGOSTO DE 2000

TABELA TARIFÁRIA ÚNICA
VIGOR: 00:00h de 01/09/00

Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$
2,00	2,16	5,00	5,40	8,00	8,64	11,00	11,88	14,00	15,12
2,10	2,27	5,10	5,51	8,10	8,75	11,10	11,99	14,10	15,23
2,20	2,38	5,20	5,62	8,20	8,86	11,20	12,10	14,20	15,34
2,30	2,49	5,30	5,73	8,30	8,97	11,30	12,21	14,30	15,45
2,40	2,60	5,40	5,84	8,40	9,08	11,40	12,32	14,40	15,56
2,50	2,70	5,50	5,94	8,50	9,18	11,50	12,42	14,50	15,66
2,60	2,81	5,60	6,05	8,60	9,29	11,60	12,53	14,60	15,77
2,70	2,92	5,70	6,16	8,70	9,40	11,70	12,64	14,70	15,88
2,80	3,03	5,80	6,27	8,80	9,51	11,80	12,75	14,80	15,99
2,90	3,14	5,90	6,38	8,90	9,62	11,90	12,86	14,90	16,10
3,00	3,24	6,00	6,48	9,00	9,72	12,00	12,96	15,00	16,20
3,10	3,35	6,10	6,59	9,10	9,83	12,10	13,07	15,10	16,31
3,20	3,46	6,20	6,70	9,20	9,94	12,20	13,18	15,20	16,42
3,30	3,57	6,30	6,81	9,30	10,05	12,30	13,29	15,30	16,53
3,40	3,68	6,40	6,92	9,40	10,16	12,40	13,40	15,40	16,64
3,50	3,78	6,50	7,02	9,50	10,26	12,50	13,50	15,50	16,74
3,60	3,89	6,60	7,13	9,60	10,37	12,60	13,61	15,60	16,85
3,70	4,00	6,70	7,24	9,70	10,48	12,70	13,72	15,70	16,96
3,80	4,11	6,80	7,35	9,80	10,59	12,80	13,83	15,80	17,07
3,90	4,22	6,90	7,46	9,90	10,70	12,90	13,94	15,90	17,18
4,00	4,32	7,00	7,56	10,00	10,80	13,00	14,04	16,00	17,28
4,10	4,43	7,10	7,67	10,10	10,91	13,10	14,15	16,10	17,39
4,20	4,54	7,20	7,78	10,20	11,02	13,20	14,26	16,20	17,50
4,30	4,65	7,30	7,89	10,30	11,13	13,30	14,37	16,30	17,61
4,40	4,76	7,40	8,00	10,40	11,24	13,40	14,48	16,40	17,72
4,50	4,86	7,50	8,10	10,50	11,34	13,50	14,58	16,50	17,82
4,60	4,97	7,60	8,21	10,60	11,45	13,60	14,69	16,60	17,93
4,70	5,08	7,70	8,32	10,70	11,56	13,70	14,80	16,70	18,04
4,80	5,19	7,80	8,43	10,80	11,67	13,80	14,91	16,80	18,15
4,90	5,30	7,90	8,54	10,90	11,78	13,90	15,02	16,90	18,26

ANEXO IV DO DECRETO Nº 18.619 DE 28 AGOSTO DE 2000

TABELA TARIFÁRIA ÚNICA
VIGOR: 00:00h de 01/09/00

Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$	Taxí metro	Pagar R\$
17,00	18,36	20,00	21,60	23,00	24,84	26,00	28,08	29,00	31,32

17,10	18,47	20,10	21,71	23,10	24,95	26,10	28,19	29,10	31,43
17,20	18,58	20,20	21,82	23,20	25,06	26,20	28,30	29,20	31,54
17,30	18,69	20,30	21,93	23,30	25,17	26,30	28,41	29,30	31,65
17,40	18,80	20,40	22,04	23,40	25,28	26,40	28,52	29,40	31,76
17,50	18,90	20,50	22,14	23,50	25,38	26,50	28,62	29,50	31,86
17,60	19,01	20,60	22,25	23,60	25,49	26,60	28,73	29,60	31,97
17,70	19,12	20,70	22,36	23,70	25,60	26,70	28,84	29,70	32,08
17,80	19,23	20,80	22,47	23,80	25,71	26,80	28,95	29,80	32,19
17,90	19,34	20,90	22,58	23,90	25,82	26,90	29,06	29,90	32,30
18,00	19,44	21,00	22,68	24,00	25,92	27,00	29,16	30,00	32,40
18,10	19,55	21,10	22,79	24,10	26,03	27,10	29,27	30,10	32,51
18,20	19,66	21,20	22,90	24,20	26,14	27,20	29,38	30,20	32,62
18,30	19,77	21,30	23,01	24,30	26,25	27,30	29,49	30,30	32,73
18,40	19,88	21,40	23,12	24,40	26,36	27,40	29,60	30,40	32,84
18,50	19,98	21,50	23,22	24,50	26,46	27,50	29,70	30,50	32,94
18,60	20,09	21,60	23,33	24,60	26,57	27,60	29,81	30,60	33,05
18,70	20,20	21,70	23,44	24,70	26,68	27,70	29,92	30,70	33,16
18,80	20,31	21,80	23,55	24,80	26,79	27,80	30,03	30,80	33,27
18,90	20,42	21,90	23,66	24,90	26,90	27,90	30,14	30,90	33,38
19,00	20,52	22,00	23,76	25,00	27,00	28,00	30,24	31,00	33,48
19,10	20,63	22,10	23,87	25,10	27,11	28,10	30,35	31,10	33,59
19,20	20,74	22,20	23,98	25,20	27,22	28,20	30,46	31,20	33,70
19,30	20,85	22,30	24,09	25,30	27,33	28,30	30,57	31,30	33,81
19,40	20,96	22,40	24,20	25,40	27,44	28,40	30,68	31,40	33,92
19,50	21,06	22,50	24,30	25,50	27,54	28,50	30,78	31,50	34,02
19,60	21,17	22,60	24,41	25,60	27,65	28,60	30,89	31,60	34,13
19,70	21,28	22,70	24,52	25,70	27,76	28,70	31,00	31,70	34,24
19,80	21,39	22,80	24,63	25,80	27,87	28,80	31,11	31,80	34,35
19,90	21,50	22,90	24,74	25,90	27,98	28,90	31,22	31,90	34,45

ANEXO IV DO DECRETO Nº 18.619 DE 28 AGOSTO DE 2000

TABELA TARIFÁRIA ÚNICA
VIGOR: 00:00h de 01/09/00

Taxímetro	Pagar R\$	Taxímetro	Pagar R\$	Taxímetro	Pagar R\$	Taxímetro	Pagar R\$	Taxímetro	Pagar R\$
32,00	34,56	35,00	37,80	38,00	41,04	41,00	44,28	44,00	47,52
32,10	34,67	35,10	37,91	38,10	41,15	41,10	44,39	44,10	47,63
32,20	34,78	35,20	38,02	38,20	41,26	41,20	44,50	44,20	47,74
32,30	34,89	35,30	38,13	38,30	41,37	41,30	44,61	44,30	47,85
32,40	35,00	35,40	38,24	38,40	41,48	41,40	44,72	44,40	47,96
32,50	35,10	35,50	38,34	38,50	41,58	41,50	44,82	44,50	48,06
32,60	35,21	35,60	38,45	38,60	41,69	41,60	44,93	44,60	48,17
32,70	35,32	35,70	38,56	38,70	41,80	41,70	45,04	44,70	48,28
32,80	35,43	35,80	38,67	38,80	41,91	41,80	45,15	44,80	48,39
32,90	35,54	35,90	38,78	38,90	42,02	41,90	45,26	44,90	48,50
33,00	35,64	36,00	38,88	39,00	42,12	42,00	45,36	45,00	48,60
33,10	35,75	36,10	38,99	39,10	42,23	42,10	45,47	45,10	48,71
33,20	35,86	36,20	39,10	39,20	42,34	42,20	45,58	45,20	48,82
33,30	35,97	36,30	39,21	39,30	42,45	42,30	45,69	45,30	48,93
33,40	36,08	36,40	39,32	39,40	42,56	42,40	45,80	45,40	49,04
33,50	36,18	36,50	39,42	39,50	42,66	42,50	45,90	45,50	49,14
33,60	36,29	36,60	39,53	39,60	42,77	42,60	46,01	45,60	49,25
33,70	36,40	36,70	39,64	39,70	42,88	42,70	46,12	45,70	49,36
33,80	36,51	36,80	39,75	39,80	42,99	42,80	46,23	45,80	49,47
33,90	36,62	36,90	39,86	39,90	43,10	42,90	46,34	45,90	49,58
34,00	36,72	37,00	39,96	40,00	43,20	43,00	46,44	46,00	49,68
34,10	36,83	37,10	40,07	40,10	43,31	43,10	46,55	46,10	49,79
34,20	36,94	37,20	40,18	40,20	43,42	43,20	46,66	46,20	49,90
34,30	37,05	37,30	40,29	40,30	43,53	43,30	46,77	46,30	50,01
34,40	37,16	37,40	40,40	40,40	43,64	43,40	46,88	46,40	50,12
34,50	37,26	37,50	40,50	40,50	43,74	43,50	46,98	46,50	50,22
34,60	37,37	37,60	40,61	40,60	43,85	43,60	47,09	46,60	50,33
34,70	37,48	37,70	40,72	40,70	43,96	43,70	47,20	46,70	50,44
34,80	37,59	37,80	40,83	40,80	44,07	43,80	47,31	46,80	50,55
34,90	37,70	37,90	40,94	40,90	44,18	43,90	47,42	46,90	50,66